



Aplicabilidade do art.28 da Lei 11.343/2006 no Brasil

Abigail Eloy Lezzi da Silva¹, Gabriella Fernanda da Silva Cruz¹, Harisson Rodrigues Silva¹, Heloísa Eguigenes Dantas¹, Leticia dos Santos Pereira¹, Vanessa Banzza Boritza¹, Leidione Pereira de Faria¹, Valdinéia Moretti Andrade²

¹Acadêmicos do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: abigaillezzi@gmail.com.

²Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina, 2009; pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes, 2006; pós-graduada em Direito Público pela Universidade Anhanguera-UNIDERP, 2012; graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Rondônia, 1995; bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil, 2004. E-mail: valdineia.andrade@saolucasjiparana.edu.br.

1. Introdução

A descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal é um tema amplamente debatido no Brasil, envolvendo questões jurídicas, sociais e de saúde pública. Atualmente, a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) torna ilegal a posse de drogas para consumo pessoal. O debate continua, estados e cidades adotando diferentes políticas em relação ao uso de drogas. A sociedade civil, organizações de saúde e ativistas têm trabalhado arduamente para promover discussões sobre a descriminalização, buscando modelos mais eficazes e humanitários para lidar com o problema das drogas no Brasil.

A questão da Descriminalização do Porte de Drogas para Consumo Próprio é crucial por diversos motivos. Primeiramente, ela aborda diretamente questões de direitos individuais e liberdades civis, questionando o papel do Estado na regulação do comportamento pessoal. A descriminalização pode redirecionar recursos para políticas de saúde pública e prevenção, priorizando tratamento sobre punição. Também abre espaço para discussões mais amplas sobre o tratamento do uso problemático de drogas como uma questão de saúde, não apenas de justiça criminal. Em suma, a importância desse tema reside na busca por uma abordagem mais justa, eficaz e humanitária para lidar com o uso de drogas na sociedade.

Desse modo, o presente resumo tem como objetivo analisar os efeitos da descriminalização do porte de drogas para consumo próprio na diminuição da violência relacionada às drogas e no acesso aos serviços de saúde e tratamento para usuários problemático.

2. Materiais e métodos

O presente resumo foi elaborado por meio de pesquisa bibliográfica, com informações derivadas de outros artigos científicos publicados em diversas plataformas eletrônicas como Google Acadêmico e site do Planalto. Através da coleta de informações foram excluídos artigos duplicados e artigos que apresentavam informações sem confiabilidade científica e limitados aos objetivos propostos no estudo, utilizando método qualitativo. Diante disso, houve uma busca ordenada de informações com base na legislação nacional vigente no Brasil e um conjunto de ideias sobre a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal, para análise e opiniões comparativas para mensuração dos resultados obtido.

3. Resultados e Discussões

3.1. Conceito de drogas e tráfico

O consumo de drogas produzidas por plantas tem trazido risco de dependência ao ser humano, gerando graves problemas de saúde: é uma ameaça para toda a humanidade. A sociedade convive diariamente com pessoas fazendo uso desenfreado de drogas, e os traficantes de drogas necessitam cada vez mais da dependência desses seres humanos. Entretanto, os traficantes utilizam estratégias agressivas para expandir os seus territórios, desencadeando guerras entre facções que lutam pelo controle do mercado.

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS) (2013),

A substância que sobrepuja as drogas no geral faz alterações em quase todo o funcionamento do sistema emocional, psicológico e físico, pois ocasionam mudanças na conduta e nos atos, ou seja, tudo que envolve o ambiente do qual está. A dependência é um caos, que em muitos casos termina em morte. As drogas são datadas desde os tempos antigos, nos quais por meio do emprego de plantas os homens poderiam utilizá-las para alimentação ou para cura, e assim, descobre-se seus efeitos não só digestivos, mas efeitos mentais e psicológicos, que vão aumentando com o passar dos tempos (*apud* OLIVEIRA e VALLE, 2024, p 3).

Drogas como a cocaína, heroína e maconha são proibidas, mas o consumo está aumentando em todo o mundo, especialmente as drogas sintéticas. Apesar da proibição, os traficantes procuram formas de evitar as restrições à venda. No Brasil, o uso de drogas remonta a décadas, estando ligado a períodos de guerra, ditaduras e aumento da violência.

3.1.1. Regulamentação por meio da Lei Nº 11.343/2006 ao Combate do Tráfico de Drogas

A Lei 11.343/06 é um dos mecanismos que passou a existir com o intuito de coibir o tráfico de drogas, estabelecendo em seu artigo 33, que

[...] importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, entregar a consumo fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar e outras determinações, a pena é de reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL, 2006).

Nesse sentido, a Lei nº 11.343/06 traz,

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

§ 2º Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Os critérios definidos na legislação fazem com que a jurisprudência adote o seu método de avaliação, porém, serão avaliados apenas com base em casos específicos, como o local e horário do produto apreendido, as circunstâncias e outros crimes.

3.2. Elementos do tráfico de drogas e seus sujeitos

Em relação ao tráfico de drogas, o crime está tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/2006, que trata dos inúmeros procedimentos que o qualificam como ilegal e nesse sentido proíbe qualquer tipo de ação, seja no comércio, na venda, na produção e na distribuição de drogas.

A relação entre o consumo de drogas e a criminalidade é complexa e multifacetada. O consumo de substâncias pode afetar o comportamento de diferentes formas e os seus efeitos podem variar consoante a pessoa, o tipo de droga e o contexto social e econômico.

Alguns medicamentos podem afetar o comportamento e a tomada de decisões. Por exemplo, substâncias que alteram o estado mental, como álcool ou estimulantes, podem aumentar a tendência para se comportar de forma agressiva ou impulsiva.

O uso de drogas pode levar um indivíduo a cometer crimes para sustentar seu vício. Por exemplo, uma pessoa pode roubar para obter dinheiro para comprar drogas. A dependência química cria pressões econômicas e sociais que levam a este comportamento.

Todavia, nem todos os consumidores de drogas cometem crimes e muitas pessoas que se envolvem em atividades criminosas não são usuários de drogas. As formas eficazes de lidar com esta questão incluem políticas de prevenção, tratamento e apoio, bem como estratégias para reduzir os efeitos negativos das drogas e fornecer alternativas viáveis para indivíduos em risco.

3.3. Porte de drogas para consumo próprio em países estrangeiros

É preciso dizer que na América Latina quase todos os países descriminalizaram ou autorizaram o uso da maconha para consumo pessoal, e apenas o Brasil, o Suriname e a Guiana reconhecem o uso de droga como ilícita.

Segundo informações do site Folha de São Paulo, em pesquisa realizada em 2015,

[...] observaram 27 países em que tratam o uso de drogas para seu consumo de forma descriminalizada, mas alguns punem por via administrativa ou outros meios. Embora não respeitem o limite, por exemplo, no Chile a quantidade máxima de “maconha” por pessoa é de 10 gramas, outro exemplo de país latino-americano é o México, onde também existe uma quantidade máxima para levar consigo ou 5 gramas de “maconha”, meio grama de cocaína, 50 miligramas de heroína ou um comprimido de ecstasy, todos pegos com essas quantidades não causam prisão, mas após três crises o indivíduo deverá passar por tratamento, caso se recuse, eles serão perseguidos.

Portugal vem implementando políticas para descriminalizar o consumo de drogas, enfatizando o tratamento e a prevenção em vez da punição. A experiência de Portugal demonstrou que a descriminalização pode levar a melhorias na saúde pública e a uma redução da criminalidade relacionada com a droga.

Pode-se notar que muitos países já aderiram a esta descriminalização, cada um estabelece suas próprias medidas para punir determinados comportamentos, e principalmente determina a quantidade de drogas que podem ser apreendidas para serem consideradas destinadas ao uso pessoal.

Desta forma, o mundo vai gradualmente percebendo que alguns meios alternativos de criminalização são essenciais para combater o consumo de drogas ilegais, mas é preciso salientar que a descriminalização não significa a legalização deste uso nem incentiva o consumo.

3.4. Jurisprudências sobre a descriminalização do porte de drogas para consumo próprio

Após a discussão da descriminalização do porte de drogas para consumo próprio ser encerrada pelo Supremo Tribunal Federal do tema 506 de repercussão geral, a 6ª turma do Superior Tribunal de Justiça foi o primeiro órgão do judiciário brasileiro a aplicar a decisão.

A sexta turma por unanimidade reclassificou a conduta de posse de 23 gramas de maconha como uso para consumo próprio, extinguindo a punibilidade do agente. No caso o Tribunal reconheceu a extinção da punibilidade do recorrente, conforme art. 107, III, do Código Penal, que prevê a extinção da punibilidade em casos de retroatividade de lei que não considere mais o fato como criminoso.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. USO DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO (23 G DE MACONHA). ART. 28 DA LEI N. 11.343/2006. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA. OBSERVÂNCIA DAS TESES FIXADAS NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 635.659/SP. PROVIMENTO QUE SE IMPÕE. DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS AO JECRIM COMPETENTE PARA A APURAÇÃO DO ILÍCITO ADMINISTRATIVO. Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF) e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 2121548/PR, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 13/08/2024, DJe de 15/08/2024).

A ministra Daniela Teixeira da 5ª Turma do STJ analisa a aplicabilidade da decisão em seus processos dizendo que

Meu gabinete já está triando os processos e vou aplicar o precedente do STF imediatamente a todos os casos que se enquadrem na hipótese julgada: 40 gramas de maconha, sem apetrechos que configurem traficância, como balança, produtos químicos, saquinhos e cadernetas (*apud* ANGELO, 2024, p. 1)

A decisão do Supremo Tribunal Federal poderá ser usada para retroagir para beneficiar réus que foram condenados com pequenas quantidades de drogas, desde que não estejam presentes os requisitos que caracterizam o tráfico de drogas. Isso trará ao judiciário maior celeridade processual ao pouparem tempo em não terem que analisar casos de usuários, evitando que este tema sobrecarregue os juízos de primeiro grau, ou chegue a ser debatido nas instâncias superiores.

4. Considerações finais

A descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal no Brasil é um tema que requer análise cuidadosa e consideração de aspectos sociais, de saúde e de direitos humanos. A proposta visa tratar o problema das drogas como uma questão de saúde pública, promover a redução do estigma e permitir que os usuários procurem ajuda sem medo de punição. Apesar das preocupações com o aumento do consumo, a experiência noutros países mostra que abordagens mais humanas podem reduzir a criminalidade relacionada e promover resultados de saúde mais eficazes. Portanto, o avanço da descriminalização poderia representar um passo importante em direção a uma política de drogas mais justa e eficaz. Por fim, o ordenamento jurídico brasileiro assim como o país possui muitos elementos positivos e negativos que merecem discussão e análise sobre este tema.

5. Referências

ANGELO, Tiago. Ministros do STJ já avaliam aplicar decisão do Supremo sobre maconha. Consultor Jurídico.

BRASIL. Lei Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. 2006.

_____. Supremo Tribunal Justiça (6. Turma). *AgRg no REsp 2121548/PR*. Art. 28 da Lei n. 11.343/2006. Pretensão de reconhecimento da atipicidade da conduta. Observância das teses fixadas no julgamento do recurso extraordinário n. 635.659/SP. Recorrido: Município de São Paulo. Relator Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 13/08/2024.

_____. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 1, 09 set. 2015. PERIÓDICOS EM MEIO ELETRÔNICO. SANCHEZ, Leonardo. Conheça os países onde o porte de drogas para uso pessoal não é crime.

OLIVEIRA, Daniel Gomes de; VALLE, Luciano do. Porte de drogas para consumo próprio: recurso extraordinário 635659 no supremo tribunal federal, e a política de combate ao tráfico de drogas. *Revista Acadêmica Online*, [S. l.], v. 10, n. 51, p. 2–19, 2024.